



CONTRATO Nº 146/2019, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A  
EMPRESA ROSANGELA GONÇALVAS ROSA ME

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento administrativo nº 119/2019, dispensa de licitação nº 49/2019, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Antônio Vieira Neto, nº 02, Vila Garcês, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, Rosangela Gonçalves Rosa ME portadora do RG nº 6.165.997-8 SSP/PR e do CPF nº 019.856.749-98, residente e domiciliada à Rua 21 de Abril, 141 no município de Miraselva/PR ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA.

**Cláusula Primeira** – A CONTRATADA prestará serviços de show musical para as festividades de dezembro, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento administrativo nº 134/2019, dispensa de licitação nº 55/2019, do Município de Porecatu/PR.

**Cláusula Segunda** – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pela prestação dos serviços é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 2.038.3390.39.00.00-910.

**Cláusula Terceira** – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

- 1 - O pagamento será efetuado no dia 12 dos meses subsequentes à realização dos serviços e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.
- 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
- 3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.
- 4 - As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, da dispensa e do contrato e deverão ser encaminhadas para o e-mail [pmpcontabil@yahoo.com](mailto:pmpcontabil@yahoo.com).
- 5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Cláusula Quarta** - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 - Realizar o show de 03 horas de duração, de acordo com a solicitação da Secretaria de Cultura, com toda a estrutura de palco 10x8, som (luz, painel de led), 02 cantores, 01 cantora, 01 baterista, 01 baixista, 02 tecladista, 01 guitarrista 03 dançarinas e 02 dançarinos.

R

Fábio



2- Se a CONTRATADA não iniciar os serviços sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;  
5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Quinta** – Os valores contratados são fixos e irrevogáveis.

**Cláusula Sexta** – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

**Cláusula Sétima** – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

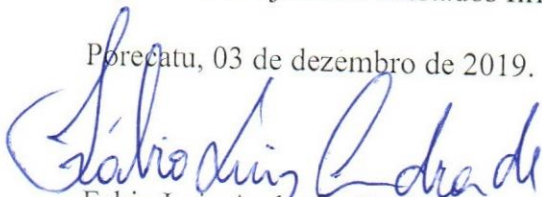
**Cláusula Oitava** – O fiscal do contrato é o Assessor de Planejamento Marcelo Gomes.

**Cláusula Nona** – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

**Cláusula Décima** – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 03 de dezembro de 2019.

  
Fabio Luiz Andrade - Prefeito  
Contratante

  
Rosângela Gonçalves Rosa ME  
Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 2 – nome, RG e CPF